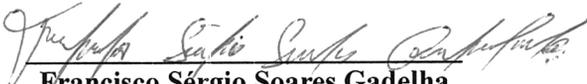


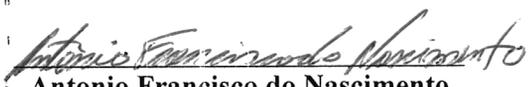


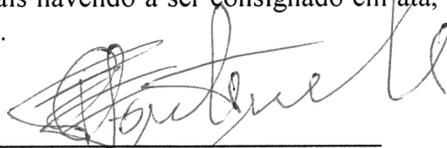
**ATA DE ABERTURA E JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO E
PROPOSTAS DE PREÇOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº01/2017-RPPSV**

Aos 06 (seis) dias do mês de Fevereiro de 2017, às 14:30hs (quatorze horas e trinta minutos), na sala da Comissão de Licitação, estando presentes os integrantes da Comissão Permanente de Licitação: **PRESIDENTE:** Francisco Sérgio Soares Gadelhae seus **MEMBROS:** Camila Alves Cardoso Leandro e Antonio Francisco do Nascimento, e ainda o Licitante Presente a empresa: **FONTENELE AUDITORIA, CONTROLADORIA, PERÍCIA E CONTABILIDADE EIRELI - EPP**, inscrita no **CNPJ 41.422.221/0001-35**, representada pelo Sr. Francisco das Chagas Fontenele, inscrito no CPF nº 477.197.103-04. Com observância nas disposições contidas na Tomada de Preços nº01/2017-RPPSV, Processo nº01/2017-RPPSV, cujo objeto é a **PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACESSORIA CONTÁBIL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ - VIÇOSA-PREV**, o Presidente da Comissão de Licitação do Município de Viçosa do Ceará, deu início ao procedimento licitatório na modalidade Tomada de Preços, recebendo os envelopes “Documentos” e “Propostas”, simultaneamente, em ato público. Recebidos os envelopes, a Comissão tomou imediatamente as medidas necessárias para assegurar a inviolabilidade dos envelopes propostas, caso não possa na mesma sessão passar da fase de habilitação para a fase de julgamento das propostas, devido ao prazo recursal previsto no art. 109, inciso I, alínea “a” da Lei de Licitações. Dando início a fase de habilitação com a abertura do envelope “documentos”, onde toda documentação foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo licitante presente, e ainda verificada a validação das certidões apresentadas em seus respectivos sites. Foi declarada HABILITADA a empresa: **FONTENELE AUDITORIA, CONTROLADORIA, PERÍCIA E CONTABILIDADE EIRELI - EPP, CNPJ 41.422.221/0001-35**. Após a divulgação do resultado, o Presidente da Comissão de Licitação perguntou ao participante do certame se iria interpor recurso contra a sua decisão. Estando presente e tendo desistido expressamente do direito ao prazo recursal, previsto no art. 109 inciso I, alínea “a”, da Lei de Licitações vigente. A Comissão consignou o ato de desistência na Ata, e passou para a fase de julgamento da proposta de preços. O Presidente da Comissão de Licitação procedeu à abertura do envelope proposta de preços, que foi analisada e rubricada pela Comissão e pelo licitante presente. Inicialmente a Comissão faz a verificação se a proposta atende as exigências contidas no Edital, conforme reza o art. 48, inciso I, da Lei de Licitações. Em relação a esse dispositivo, o proponente está classificado e, chegou-se ao seguinte resultado: **FONTENELE AUDITORIA, CONTROLADORIA, PERÍCIA E CONTABILIDADE EIRELI - EPP, CNPJ 41.422.221/0001-35**, declarada vencedora com o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), pelo menor preço apresentado, de acordo com o critério estabelecido na Tomada de Preços. A Comissão de Licitação divulgou o resultado do julgamento da proposta de preços e, novamente perguntou se o participante iria interpor recurso contra a decisão tomada, desta vez com fulcro no art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Estando presente à sessão e desistindo do prazo recursal. Tal desistência foi posta em Ata que, após lida e achada conforme, foi assinada pela Comissão e pelo licitante. Nada mais havendo a ser consignado em ata, foi encerrada a sessão. Viçosa do Ceará/CE. 06 de fevereiro de 2017.


Francisco Sérgio Soares Gadelha
Presidente da CPL


Camila Alves Cardoso Leandro
Membro da CPL


Antonio Francisco do Nascimento
Membro da CPL


**FONTENELE AUDITORIA,
CONTROLADORIA, PERÍCIA E
CONTABILIDADE EIRELI - EPP, CNPJ
41.422.221/0001-35**
Francisco das Chagas Fontenele
Licitante